

NÚMERO DO PROCESSO: 635/007/04

PROCESSO REFERÊNCIA: 35173/026/07

MATÉRIA: CONTRATO - AçãO DE RESCISãO

INTERESSADO: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS
CONTRATADA: URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A

RELATOR: CONSELHEIRO FULVIO JULIãO BIAZZI (13.07.05)
CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (14.07.06)
CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (08.10.09)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA - PLENO

ACÓRDÃO: TC 000635/007/04
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS
CONTRATADA: URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A
AUTORIDADE QUE RATIFICOU A DISPENSA DE LICITAÇÃO E QUE FIRMOU O INSTRUMENTO: EMANUEL FERNANDES (PREFEITO)
OBJETO: VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS.
EM JULGAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 24, INCISO VIII DA LEI 8.666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES). CONTRATO CELEBRADO EM 09.02.04- VALOR - R\$12.696.000,00. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS EM DECORRENCIA DA ASSINATURA DE PRAZO NOS TERMOS DO ARTIGO 2, INCISO XIII DA LEI COMPLEMENTAR 709/93, PELO CONSELHEIRO FULVIO JULIãO BIAZZI, PUBLICADO EM 20.11.04.
ADVOGADOS: MARIA CRISTINA DO PRADO E OUTROS

EMENTA: Não RESTOU JUSTIFICADA A COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM AQUELE PRATICADO NO MERCADO E A EVENTUAL SUBCONTRATAÇÃO (CLÁUSULA 5, ITEM 5.1). TAMBEM, Não FOI COMPROVADA OUTRA CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA CONFIGURAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, INC. VIII, DA LEI DE LICITAÇÕES), QUAL SEJA, O MELHOR PREÇO. NA CONTRATAÇÃO DIRETA é NECESSARIO QUE A ESTIMATIVA DE PREÇOS DO OBJETO A CONTRATAR SEJA EFETUADA, TAMBÉM, VIA PESQUISA JUNTO A EMPRESAS DO RAMO. TAL PROCEDIMENTO FRUSTRA O CARATER COMPETITIVO DE UM POSSIVEL CERTAME. DISPENSAS DE LICITAÇÕES E OS CONTRATOS (TCS 635/007/04, 636/007/04 E 637/007/04): JULGADOS IRREGULARES.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
ACORDA A E. SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSãO DE 28 DE JUNHO DE 2005, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS FULVIO JULIãO BIAZZI, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE, E RENATO MARTINS COSTA, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, DIANTE DO EXPOSTO NO VOTO JUNTADO AOS AUTOS, JULGAR IRREGULARES AS DISPENSAS DE LICITAÇÕES E OS CONTRATOS, BEM COMO ILEGAIS OS ATOS DETERMINATIVOS DAS DESPESAS, APLICANDO-SE O DISPOSTONOS INCISOS XV E XXVII, DO ARTIGO 2, DA LEI COMPLEMENTAR N. 709/93, FIXANDO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL, PARA QUE O RESPONSÁVEL APRESENTE A ESTE TRIBUNAL AS PROVIDENCIAS ADOTADAS, SOB PENA DE REMESSA DE COPIA DE PEÇAS DO PROCESSO AO MINISTERIO PUBLICO.
PUBLIQUE-SE.
SãO PAULO, 11 DE JULHO DE 2005.
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE
FULVIO JULIãO BIAZZI - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 13.07.2005.

RECURSO: TC 000635/007/04

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SãO JOSÉ DOS CAMPOS
ASSUNTO: CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SãO JOSÉ DOS CAMPOS E URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A, OBJETIVANDO A VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS.
RESPONSÁVEL: EMANUEL FERNANDES (PREFEITO A ÉPOCA)
EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA E. SEGUNDA CAMARA, QUE JULGOU IRREGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO E O CONTRATO, BEM COMO ILEGAL O ATO DETERMINATIVO DA DESPESA, APLICANDO-SE A ESPÉCIE O DISPOSTO NO ARTIGO SEGUNDO, INCISOS XV E XXVII DA LEI COMPLEMENTAR 709/93. ACORDãO PUBLICADO NO DOE DE 13.07.05.
ADVOGADOS: MARIA CRISTINA DO PRADO, COSTANTINO SICILIANO E OUTROS.
ACORDA O E. PLENARIO, EM SESSãO DE 07 DE JUNHO DE 2006, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULIãO BIAZZI E RENATO MARTINS COSTA, NA

CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS,
PRELIMINARMENTE CONHECER DO RECURSO ORDINARIO, E QUANTO AO MÉRITO
NEGAR-LHE PROVIMENTO.

PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 28 DE JUNHO DE 2006

ROBSON MARINHO - PRESIDENTE

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 14.07.2006

REVISÃO:

TC 035173/026/07

Ação DE RESCISÃO DE JULGADO

AUTORES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS, POR SEU
PREFEITO - EDUARDO PEDROSA CURY, E URBANIZADORA MUNICIPAL S/A -
URBAM, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE - FELICIO RAMUTH
ASSUNTO: CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, OBJETIVANDO A VARRIÇÃO
DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

RESPONSAVEL: EMANUEL FERNANDES (PREFEITO A EPOCA)

EM JULGAMENTO: Ação DE RESCISÃO EM FACE DA DECISÃO DO E. TRIBUNAL
PLENO, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA
A DECISÃO DA E. SEGUNDA CAMARA, QUE JULGOU IRREGULARES A DISPENSA
DE LICITAÇÃO E O CONTRATO, BEM COMO ILEGAL O ATO DETERMINATIVO DA
DESPESA, APLICANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 2, INCISOS XV E XXVII, DA
LEI COMPLEMENTAR N. 709/93 (TC 000635/007/04). ACORDÃO PUBLICADO NO
DOE DE 14.07.06

ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) E
OUTROS

EMENTA: Ações DE RESCISÃO DE JULGADO. Ações QUE NÃO SE ENQUADRAM NO
INCISO I DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR N. 709/93. NÃO
CONHECIMENTO. VOTAÇÃO UNANIME

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DOS PROCESSOS TC

035172/026/07, TC 035173/026/07 E TC 035174/026/07

CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR, JUNTADOS
AOS AUTOS, O E. PLENARIO, EM SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, PELO
VOTO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA, RELATOR, BEM
COMO PELO DOS CONSELHEIROS FULVIO JULIÃO BIAZZI, CLAUDIO FERRAZ DE
ALVARENGA E RENATO MARTINS COSTA, E DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
MARCOS RENATO BOTTCHEER, EM PRELIMINAR, NÃO CONHECEU DAS Ações DE
RESCISÃO, UMA VEZ QUE NÃO SE ENQUADRAM NO INCISO I DO ARTIGO 76 DA
LEI COMPLEMENTAR N. 709/93

PUBLIQUE-SE

SÃO PAULO, 02 DE OUTUBRO DE 2009

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE

ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 08.10.2009